

ANDES-SN – Seção Sindical/UFRGS

Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS

REGIMENTO INTERNO

(Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de reorganização da Seção Sindical, realizada em 15/12/2009; contém as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 05/08/2010, na Assembleia Geral Extraordinária de 29/11/2012, na Assembleia Geral Extraordinária de 03/07/2013 e na Assembleia Geral Extraordinária de 29/04/2025)

CAPÍTULO I - DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, cuja abreviação é ANDES/UFRGS, é uma instância organizativa e deliberativa territorial do *Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-Sindicato Nacional*, aqui referido como ANDES-SN, cujas atividades são regidas por este Regimento e pelo Estatuto da Entidade sindical nacional.

Parágrafo Único - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos limites do Estatuto do ANDES-SN.

Art. 2º - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS tem por finalidades a defesa dos direitos e dos interesses dos docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul filiados à entidade, bem como a prestação de assistência aos mesmos, exercendo as seguintes atribuições:

- I - Discutir problemas gerais e da vida universitária e da comunidade e posicionar-se em relação a eles;
- II - Estabelecer relações com associações congêneres;
- III - Defender a livre circulação e debate das ideias e a autonomia universitária;
- IV - Zelar pelo livre exercício da atividade e pesquisa científica;
- V - Defender maior participação dos docentes nos processos decisórios da Universidade;
- VI - Promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes;
- VII - Cuidar de problemas ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VIII - Reivindicar melhores condições de trabalho e remuneração;
- IX - Prestar amplo atendimento às necessidades de seus associados;
- X - Associar os docentes da UFRGS ao ANDES-SN;
- XI - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive na condição de substituto processual, os direitos e interesses gerais e individuais dos professores da UFRGS, sindicalizados ou não na Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, nas questões que lhes são específicas, incluindo-se nestas a defesa individual ou coletiva do meio ambiente do trabalho;



q.

XII - Fixar a contribuição financeira dos associados da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

XIII - Receber e repassar à tesouraria da entidade sindical as contribuições estabelecidas pelo Congresso ou CONAD;

XIV - Divulgar as atividades do ANDES-SN e promover o seu fortalecimento;

XV - Administração dos bens oriundos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS e aqueles que vier a adquirir.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem inscrever-se no quadro social da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS os docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento consideram-se docentes os que exercem cargo ou função no magistério federal na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seja qual for o caráter e a natureza de vínculo funcional, incluídos os docentes aposentados.

Art. 4º - O número de associados é ilimitado.

Art. 5º - O ingresso na Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS far-se-á mediante ficha de inscrição.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Discutir, votar e ser votado nas Assembleias;

II - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea c do inciso II do art. 12º;

III - Requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, nos termos do art. 22º deste Regimento;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes segundo disposto neste Regimento;

V - Usufruir dos serviços prestados pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

VI - Encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

Art. 7º - São deveres dos associados:

I) Observar este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;

II) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tenha sido convocado.

III) Pagar as mensalidades.

IV) Manter atualizados os meios de contato.

Art. 8º - Os associados pagarão uma mensalidade conforme procedimento fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Serão considerados associados de pleno direito aqueles que estiverem adimplentes.



Art. 9º - Os associados que infringirem os dispositivos deste regimento e/ou do Estatuto do ANDES Sindicato Nacional poderão ser excluídos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, por sugestão do Conselho de Representantes e por decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 10 - Serão também excluídos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS:

I - Os associados que solicitarem por escrito sua exclusão.

Parágrafo único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, nos limites da Lei, deste Regimento e do Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único - À Assembleia Geral cabe a apreciação e deliberação sobre recursos de decisões do Conselho de Representantes.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente por convocação do Presidente para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e, quando for o caso, para a posse da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria na forma do inciso V do art. 26;

b) Pelo Conselho de Representantes, na forma do inciso III do art. 21;

c) Por no mínimo um quinto dos associados, quando ocorrer o caso de a Diretoria não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será amplamente publicizada com antecedência mínima de cinco dias, contendo indicação de local, data e horário da primeira e segunda chamadas e a pauta.

§ 1º - A primeira chamada será realizada na data e horário estipulados na convocatória.

§ 2º - A segunda chamada será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§ 3º - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, destinada à reforma deste Regimento ou à destituição de membros do Conselho de Representantes e da Diretoria, será feita mediante correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação do local, data, horário de primeira e segunda chamadas, e a pauta; em qualquer hipótese, a convocatória deverá conter, quando se tratar de reforma do Regimento, além dos elementos enumerados no caput deste artigo a indicação das normas estatutárias sobre cuja alteração a Assembleia deverá deliberar.

Art. 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - Em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria simples dos associados;



II - Em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único – O “quórum” de instalação da Assembleia Geral Extraordinária destinada:

I) à reforma deste Regimento será de 10% (dez) do total de associados, sendo válida a deliberação quando tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

II) à destituição de membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos associados, se a Assembleia for instalada em primeira convocação e de maioria simples, se em segunda convocação.

Art. 15 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS caberá à Diretoria e ao Conselho de Representantes na forma deste Regimento.

Seção I. DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 – Para efeito de representação no Conselho de Representantes os associados docentes ativos serão vinculados às Unidades acadêmicas a que pertençam.

Art. 18 - O Conselho de Representantes será constituído do Presidente da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS e mais:

I – 1 (um) representante de cada Unidade Acadêmica onde houver até 19 (dezenove) associados;

II – 2 (dois) representantes de cada Unidade Acadêmica onde houver 20 (vinte) ou mais associados;

III – Um representante dos associados aposentados.

Art. 19 - O Conselho elegerá em sua primeira reunião seu Presidente e seu Secretário.

Art. 20 - O mandato dos representantes estende-se de sua investidura até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, assegurado o direito à reeleição.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de omissão da Diretoria;

III - Fiscalizar o cumprimento deste Regimento.

Art. 22 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria de seus membros ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) de seus associados.

§ 1º - A convocação do Conselho de Representantes far-se-á mediante correio eletrônico no qual conste a pauta da reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 2º - O Conselho de Representantes poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer associado às reuniões.

Seção II. DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de administração e representação social da Seção Sindical.

§ 1º - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, não remunerados, eleitos na forma deste Regimento e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, primeiro e segundo Tesoureiros e Suplente.

§ 2º - O mandato dos Diretores estende-se da data de sua investidura até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez.

Art. 24 - Ocorrendo vaga na Diretoria, far-se-á o seu provimento pela convocação do Suplente.

§ 1º - Ocorrendo vaga do Presidente só poderá ser ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na impossibilidade de se cumprir o disposto no "caput" deste artigo, o Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente e apresentará proposta à Assembleia Geral.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á periodicamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - Definir a política geral da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, necessária à realização das finalidades referidas no art. 2º deste Regimento;

II - Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

III - Trabalhar pela ampliação do quadro social, buscando a adesão de docentes ainda não associados;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho do Representantes;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

VI - Organizar os serviços da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

VII - Elaborar projeto de orçamento anual, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral

Ordinária;

VIII - Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

IX - Decidir sobre a admissão de associados;

X - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e utensílios da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS.



Handwritten signature or initials in blue ink.

Art. 27 - Serão necessárias para obrigar a entidade perante terceiros as assinaturas do Presidente e do primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos na forma deste Regimento.

Parágrafo único - É vedado à Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS conceder avais ou fianças.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, com as limitações contidas neste Regimento e no Estatuto do ANDES-SN;
- b) Assinar em nome da Seção Sindical, com as limitações do art. 27, parágrafo único deste Regimento;
- c) Dirigir os trabalhos da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores monetários e patrimoniais da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;
- b) Assinar com o Presidente obrigações da entidade perante terceiros;
- c) Recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da conta;
- d) Manter em dia a contabilidade da Seção Sindical;
- e) Informar à Diretoria ou à Assembleia Geral, sempre que solicitado, a situação financeira da Seção Sindical.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos na ordem de sua nomeação.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro Tesoureiro;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e assembleias;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e arquivos da Seção Sindical;
- c) Responsabilizar-se pela comunicação formal da Seção Sindical.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição da Diretoria processar-se-á sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mandato da Diretoria em exercício e sua posse ocorrerá na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo único - A eleição será convocada pelo Presidente obedecendo sempre ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e da sua realização.



Art. 34 - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, os interessados deverão apresentar chapa, especificando nomes, cargos e programa, registrando-a até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - A votação para a eleição da Diretoria far-se-á por chapa.

§ 2º - A eleição será presencial.

§ 3º - É obrigatória a identificação do votante.

§ 4º - O voto será secreto, não sendo permitidos votos por procuração

Art. 35 - O Conselho de Representantes nomeará, para a eleição da Diretoria, uma Junta Eleitoral e uma Junta Apuradora.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente à eleição da Diretoria terá o direito de indicar fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 36 - Para a eleição da Diretoria as urnas serão instaladas em locais indicados pelo Conselho de Representantes e a eleição será feita em 2 (dois) dias consecutivos, no horário de 8 às 22 horas.

§ 1º - As cédulas de votação, rubricadas pelo Presidente da Junta Eleitoral, serão encaminhadas a cada local de votação onde deverão ser também rubricadas por um representante da Junta Eleitoral.

§ 2º - O associado, após identificar-se e assinar a folha de votação depositará seu voto na urna.

§ 3º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas por um membro da Junta Eleitoral que rubricará o respectivo selo e a encaminhará ao local de apuração.

Art. 37 - A apuração iniciar-se-á em seguida ao encerramento da votação e, uma vez iniciada não poderá ser interrompida.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Proclamados os resultados da eleição os interessados terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o recurso à Junta Apuradora.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado no prazo de 24 (vinte quatro) horas por um Colégio composto pelos membros da Junta Apuradora e o Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 38 - As eleições para o Conselho de Representantes serão feitas por Unidade acadêmica conforme os artigos 17 e 18 deste Regimento.

§ 1º - Os docentes aposentados ou afastados da UFRGS não poderão votar na eleição para Representante do Departamento do qual são originários.

§ 2º - A eleição do representante dos aposentados será realizada na mesma ocasião da eleição para os demais representantes.

Art. 39 - As eleições serão realizadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mandato do Conselho de Representantes em exercício e a posse dos Representantes eleitos ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim.



Handwritten signature or mark.

Art. 40 - O Presidente da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS convocará, por meio de ampla divulgação, as eleições para o Conselho de Representantes no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo único - As eleições em cada Unidade Acadêmica serão realizadas em até 120 dias após a posse da Diretoria.

Art. 41 - O voto será nominal, secreto e presencial, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação dos votantes.

Art. 42 - Toda vez que uma Unidade Acadêmica não representada no Conselho de Representantes, por falta de associados, passar a tê-los, a Diretoria da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS promoverá nessa Unidade a eleição de um Representante.

Parágrafo Único - O Representante eleito na forma deste artigo tomará posse na primeira reunião do Conselho de Representantes, após sua eleição.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas de encargo ou sem ele;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados.

Art. 44 - A alienação de bens patrimoniais será decidida na Assembleia Geral com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) do total de associados, sendo válida a deliberação quando tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à alienação de móveis e utensílios, que dependerá de decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA RECEITA, DA DESPESA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45 - A receita da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS é classificada em ordinária e

extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- I - As mensalidades dos associados;
- II - Juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;
- III - A renda de imóveis de propriedade da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- I - As doações e subvenções de qualquer natureza;
- II - As vendas eventuais.



10.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 - INSTRUMENTO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇÃO

Art. 46 - Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS ou o ANDES-SN assumir.

Art. 47 - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 48 - O exercício social encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A sede da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS será nesta capital, Rua Sete de Setembro, nº 1069/1721. Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.010-191.

Art. 50 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Porto Alegre, 29 de abril de 2025.


Prof. Guilherme Dornelas Camara
Presidente